

# **LEI MUNICIPAL Nº 3.111/2013**

---

**DISPÕE SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NOS PROCESSOS JUDICIAIS EM QUE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA FIGURA COMO PARTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre os honorários advocatícios fixados nos processos judiciais em que o Município de Aparecida de Goiânia figura como parte.

**Art. 2º.** Os honorários advocatícios incluídos nas condenações, por sucumbência, nos processos judiciais em que o Município de Aparecida de Goiânia figura como parte são devidos aos Procuradores do Município, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 2004.

**Art. 3º.** Os honorários advocatícios serão distribuídos igualmente entre todos os Procuradores do Município em atividade, inclusive o Procurador Geral.

**Art. 4º.** Os honorários advocatícios somente serão devidos aos Procuradores do Município quando no efetivo exercício do cargo, bem como nos períodos de férias e durante as licenças e afastamentos remunerados.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS-GO,  
AOS 13 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2013.**

**LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA**

Prefeito Municipal

**EULER MORAIS**

Secretário Municipal de Governo e Integração Institucional

# **LEI MUNICIPAL Nº 3.111/2013**

---

**TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS**

Procurador Geral do Município